

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI N° 026/2020.

“INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Propõe o Sr. Prefeito Municipal projeto de lei visando obter autorização legislativa para instituir o turno único de seis horas contínuas no serviço público municipal das 7 às 13 hora, como medida de contenção a pandemia do COVID-19 e em razão do Decreto Estadual de Calamidade Pública, que vigorará a partir de 23 de março por um período de trinta dias.

A alteração legislativa proposta encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal no inciso VII do art.65, que refere o seguinte:

Art.65 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

A exposição de motivos replica os fundamentos da lei pretendida ver editada.

Ao demais o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

A matéria posta em exame reveste-se de legalidade, organicidade, constitucionalidade e princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer
Nonoai, 20 de março de 2020.

Claudio Roberto Olivaes Linhares
OAB/RS 17.250